Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua José Ferreira Alves, 11
Sala 05 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

MATÉRIA: SUBSTITUTIVO Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2021.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata a presente de solicitação de parecer técnico contábil ofertado nos termos do pedido encaminhado via e-mail, onde o projeto visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional ESPECIAL no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações:

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o presente projeto de lei pretende criar rubrica no orçamento vigente para aquisição de material de consumo no enfrentamento da Covid 19, junto as seguintes Secretarias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.02 – SECRETARIA DE GOVERNO
02.02.02 – Diretoria de Administração
04.122.0004.2067 – Enfrentamento ao Covid 19
3.3.90.30 – Material de Consumo + R$ 25.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.04.01 – Diretoria de Administração
12.361.0007.2067 – Enfrentamento ao Covid 19
3.3.90.30 – Material de Consumo + R$ 60.000,00
12.365.0007.2067 – Enfrentamento ao Covid 19
3.3.90.30 – Material de Consumo + R$ 40.000,00

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua José Ferreira Alves, 11
Sala 05 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANISMO
02.06.10 – Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo
15.122.0010.2067 – Enfrentamento ao Covid 19
3.3.90.30 – Material de Consumo + R$ 25.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.06.03 – Diretoria de Assistência Social
08.244.0011.2067 – Enfrentamento ao Covid 19
3.3.90.30 – Material de Consumo + R$ 25.000,00

TOTAL+ R$ 175.000,00

DA LEGISLAÇÃO:

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

> ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL***
>
> *Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *...*
> *IV – lei orçamentária anual e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; (n.g.)*

Uma vez aprovado o orçamento anual, as alterações através de créditos especiais, neste caso, dependerão sempre de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos.

> *Art. 167. São vedados:*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

A origem dos recursos segue as alternativas previstas na Lei Federal nº 4.320/64:

Rua José Ferreira Alves, 11
Sala 05 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> II - os provenientes de excesso de arrecadação*;*
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
> *IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (n.g.)*

O recurso disponível para cobertura do crédito especial se dará por superávit financeiro do exercício anterior apurado em balanço patrimonial de 31.12.2020.

Outra situação pertinente é a informação da fonte de recurso e seu respectivo código de aplicação junto ao crédito adicional pretendido, principalmente para despesas com enfrentamento da Covid, onde o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo propõe vincular ao código 312, vejamos comunicado AUDESP Nº 28/2020:

> *Considerando a necessidade de viabilizar a correta identificação das receitas e despesas orçamentárias vinculadas a esta finalidade, comunicamos a inclusão do código de aplicação 312 (parte fixa e variável) no documento Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil Auxiliares – 2020, destinado ao registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate do Coronavírus, suportadas com fonte recurso municipal, estadual ou federal.*
> *Estas orientações se aplicam aos órgãos municipais que encaminham sua contabilidade ao Sistema Audesp.*

Desta forma, orientamos para que os próximos projetos de leis que versem sobre inclusão ou alteração de dotação orçamentária no orçamento vigente, venham com a descrição da fonte de recurso e código de aplicação.

CONCLUSÃO:

Planexcon
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua José Ferreira Alves, 11
Sala 05 - Nova Tietê - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

O projeto de lei atende a legislação pertinente, vem acompanhado da exposição justificativa. Dessa forma, poderá ser levado a votação em plenário sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Feliz, 12 de março de 2021.



Cláudio Domingues Vieira
CRC 1SP 160.473/O-7